



PORTARIA DE OUTORGA Nº 070, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, ao Sr. José Guilherme Sossai, CPF Nº. 214.350.067-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e diluição de efluente no córrego Caximbau, região hidrográfica do rio Doce, município de Jaguaré, requerido por meio do Processo 2022 – GF405 com as seguintes características:

I – Captação de água:

- a) Coordenadas UTM do ponto da captação: 389.514 E / 7.912.261 N, *datum* WGS-84;
- b) Vazão máxima captada igual a 58,3 l/s (209,9 m³/h), durante 16 h/dia, todos os dias do ano.

II – Lançamento de efluentes:

- a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 389.946 E / 7.911.630 N, *datum* WGS-84;
- b) Vazão máxima lançada igual a 57,1 l/s (205,6 m³/h), durante 16 h/dia, todos os dias do ano;
- c) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 9,3 mg/l;
- d) Vazão máxima de diluição referente à DBO: 61,8 l/s (222,5 m³/h), considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l, a carga de DBO agregada pelo empreendimento igual a 39,0 Kg DBO/dia, o sistema de tratamento do efluente com eficiência mínima definida no artigo 2º e o padrão de qualidade preconizado para águas doce classe 2, conforme Resolução CONAMA 357/05.

III – Finalidades de uso das águas: Aquicultura – piscicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pela Outorgada no prazo definido:



I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade da água, contemplando os parâmetros DBO e fósforo total, sendo que:

- a) Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga.
- b) Devem ser monitorados dois pontos: entrada para o sistema de tratamento (efluente sem tratamento) e saída final do sistema de tratamento (saída para o curso d'água).

Prazo: 30 dias após a realização da 4^a (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.



Art. 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 122,2 l/s (439,9 m³/h) equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto da captação a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 4º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;
- II - Conflitos com normas posteriores;
- III - Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;
- IV - Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

**José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica**

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMANNUEL BERSAN PINHEIRO
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 27/05/2022 11:11:50 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 27/05/2022 12:08:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 12:08:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F1NPC3>